

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 1845/2025

Protocolo nº 12153/2025

Processo nº 3708/2025

EMENTA:

Institui o Selo “Empresa Amiga do Imigrante” no Estado de Mato Grosso e estabelece incentivos fiscais e subsídios às empresas que adotarem boas práticas de empregabilidade e inclusão de pessoas migrantes e refugiadas.

Autor: Deputado Wilson Santos**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1845/2025 em análise que Institui o Selo “Empresa Amiga do Imigrante” no Estado de Mato Grosso e estabelece incentivos fiscais e subsídios às empresas que adotarem boas práticas de empregabilidade e inclusão de pessoas migrantes e refugiadas., lido 77ª Sessão Ordinária 19/11/2025, foi encaminhado em 10/12/2025 à Consultoria para despacho, e em 11/12/2025 ao Núcleo Social e à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto nos termos do Art. 362 do Regimento Interno.

A análise do mérito legislativo abrange a verificação da conveniência e da oportunidade da proposta sob a ótica da administração pública, respeitados os limites da legalidade. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é adequada ao interesse social, viável em sua execução.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 1845/2025 visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Empresa Amiga do Imigrante”, com a finalidade de reconhecer, incentivar e valorizar empresas que adotem políticas e práticas voltadas à empregabilidade, à inclusão social e à garantia de direitos de pessoas migrantes e refugiadas, bem como estabelecer incentivos fiscais e subsídios às empresas participantes.

Justificativa

A crescente presença de pessoas migrantes e refugiadas no território nacional e estadual demanda a adoção de políticas públicas que promovam a integração social, econômica e cultural desses grupos, assegurando-lhes condições dignas de trabalho e respeito aos direitos humanos. O acesso ao mercado de trabalho é um dos principais instrumentos de inclusão social, autonomia financeira e redução da vulnerabilidade social. A criação do Selo “Empresa Amiga do Imigrante” configura-se como uma medida estratégica de estímulo ao setor produtivo, ao reconhecer e incentivar empresas que promovam ambientes de trabalho inclusivos, combatam a discriminação e favoreçam a diversidade. Tal iniciativa contribui para a valorização da responsabilidade social empresarial, fortalecendo a imagem institucional das empresas comprometidas com práticas éticas e inclusivas.

Os incentivos fiscais e subsídios previstos no projeto funcionam como mecanismos indutores de boas práticas, estimulando a adesão voluntária das empresas ao programa, sem prejuízo ao interesse público. Ademais, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da igualdade e da não discriminação, bem como com tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Ressalta-se, ainda, que a inclusão de migrantes e refugiados no mercado formal de trabalho contribui para o desenvolvimento econômico local, amplia a base produtiva, fomenta a arrecadação indireta e reduz a dependência de políticas assistenciais, gerando benefícios tanto sociais quanto econômicos para o Estado de Mato Grosso.

Diante disso, o projeto mostra-se necessário, oportuno e de elevado alcance social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1845/2025 apresenta **mérito** de relevante interesse social e econômico, ao incentivar a inclusão de pessoas migrantes e refugiadas no mercado de trabalho, promover a responsabilidade social empresarial e fortalecer os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do valor social do trabalho. Assim, por sua pertinência, alcance social e consonância com o interesse público, este parecer manifesta-se **favoráveis à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1845/2025** por entender que a iniciativa é pertinente, necessária e promove avanços significativos na inclusão social no Estado de Mato Grosso.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/02/2026
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1875/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO MAX RUSSI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.